

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

2ª CÂMARA - 706/99

SESSÃO DE / /1999

PROCESSO DE RECURSOS 0001551/98 A.I. - 980364098

RECORRENTE: Empresa de Transportes Atlas Ltda.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

**EMENTA**

ICMS. NOTA FISCAL INIDONEA. DOCUMENTO FISCAL DESCARACTERIZADO POR NÃO GUARDAR COMPATIBILIDADE COM A OPERAÇÃO EFETIVAMENTE REALIZADA. MANTIDA DECISÃO CONDENATÓRIA DE 1ª INSTANCIA. Decisão por UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO:**

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 1/1551/98, contra a empresa acima especificada, após ter sido constatado através da nota fiscal nº 87.652, que as mercadorias constantes das mesmas não guardavam compatibilidade com as efetivamente transportadas. Base de cálculo-R\$.18.200,00

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular Procedente.

Recurso Voluntário

Parecer da Assessoria Tributaria pela ratificação do julgamento em 1ª Instância, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

**É O RELATÓRIO**

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, concluímos que tem inteira razão o julgador de 1ª Instancia, quando contesta em seu julgamento ás razões apresentadas na impugnação, no que tange ás afirmações da defendente no que diz respeito a tese que diferencia "amostra grátis" de "amostra grátis isenta"

A legislação do ICMS, não prevê essa diferença. "Amostra Grátis, só quando a operação preenche os requisitos mínimos previsto no convênio ICMS 29/90, do contrário trata-se de operação normal.

O Art 131 inciso III do decreto 24569/97, considera inidôneo o documento fiscal que contenha declarações inexatas ou que não guardem compatibilidade com a operação efetivamente realizada.

Isto posto, somos, pela manutenção da sentença condenatória de 1ª Instancia e respaldado ainda em parecer da Douta Procuradoria do Estado, nos posicionamos pela total PROCEDENCIA do feito fiscal.

É O VOTO

## DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Empresas de Transportes Atlas Ltda.  
e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

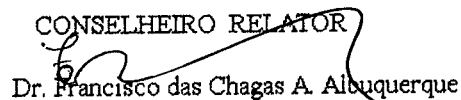
**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário, para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão condenatória de 1ª Instancia, nos termos do relator e da douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 27/12/1999.

  
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

  
CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salemao

  
CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreira Panziato

  
CONSELHEIRO

Dr. José Amarílio Belem de Figueiredo

  
CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

  
CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

  
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

  
CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

**FOMOS PRESENTES:**

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade